

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1137 de 29/12/1995

L E I Nº 4738/95
de 24 de agosto de 1995

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de agosto de 1995, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São acrescidos em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de agosto de 1995, de conformidade com o estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 4590, de 28 de junho de 1994.

§ 1º. O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para fins de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

Art. 2º. É acrescido em 5% (cinco por cento) a remuneração na forma de "Bolsa auxílio" devida aos estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de agosto de 1995.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Agosto de 1995.

cont. da Lei nº 4738/95 - fls. nº 02.

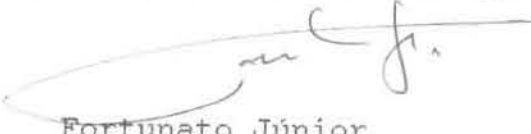
Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 24 de agosto de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Antonio Tararan
Secretário de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário e Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias
do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos